DECRETO N. 17.415, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Centro de Memória Histórica da Polícia Militar do Estado de Rondônia, organiza sua estrutura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 46, do Decreto n. 12.721, de 13 de março de 2007, e

Considerandoa necessidade de preservar a História e a Memória Institucional da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

Considerandoque se faz necessária a tarefa de recuperar e conservar o acervo constituído por equipamentos, fardamentos, documentos, fotografias e demais objetos e/ou registros relativos à História da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

Considerandoa necessidade de a Polícia Militar do Estado de Rondônia fazer conhecer sua história, finalidade, atividade, bem como da sua participação constitucional em defesa da sociedade; e

6D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado na Polícia Militar do Estado de Rondônia o Centro de Memória Histórica da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2o. O Centro de Memória Histórica da Polícia Militar - CMH-PMsubordina-se ao Subcomandante-Geral, e é o órgão de assessoria do Comando para planejamento, orientação, coordenação, execução, fiscalização, controle das atividades de preservação do acervo e da documentação histórica e da memória institucional da Polícia Militar, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante-Geral na elaboração do Programa de Comando e na Política de preservação da documentação histórica e da memória institucional da Corporação;

II *-* assessorar os órgãos da Corporação quanto às atividades de pesquisa da história e da memória institucional da Polícia Militar;

III - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de história e pesquisa da Corporação;

V - estabelecer e manter o relacionamento institucional com os órgãos de preservação histórica e de memória institucional nas matérias de interesse da Corporação;

VI - elaborar publicação da Memória Institucional da Corporação;

VII - elaborar diretrizes e normas referentes às atividades de preservação da Memória Institucional da Polícia Militar; e

XII - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo à Memória Institucional da Corporação.

Art. 3o. O Centro de Memória Histórica da Polícia Militar - CMH-PM tem a seguinte organização:

I - Seção Administrativa;

II - Divisão de Acervo de Documentação Histórica;

1. - Divisão de Publicação de Memória Institucional; e
2. - Divisão de Pesquisa e História Institucional.

§ 1º. À Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos, a identificação do acervo e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente ao Centro de Documentação Histórica e de Memória Institucional.

§ 2º. À Divisão de Acervo compete a catalogação, organização, exposição e preservação do material recolhido no CEDOCH.

§ 3º. À Divisão de Publicação da Memória Institucional compete a elaboração e a atualização permanente da história, na forma impressa e em vídeo, da Polícia Militar com os vários segmentos da sociedade.

§ 4º. À Divisão de Pesquisa e História Institucional compete o estudo e a compilação de dados visando a preservação da história e da memória da Polícia Militar.

Art. 4º. Nos termos da legislação em vigor, a Polícia Militar poderá dispor de servidores civis nomeados, contratados, disponibilizados ou comissionados para o exercício das funções do Centro de Memória Histórica da Polícia Militar - CMH-PM.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador